LEI Nº 2.662, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE ÁREAS E LOTES DE TERRENOS, FEITA ENTRE ESTE MUNICÍPIO PARTICULARES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar permuta de seis (06) áreas e dois (02) lotes de terrenos de propriedade deste município, por uma (01) área e dois (02) lotes de propriedade particular, em conformidade com o que se especifica abaixo:

I – Seis (06) áreas de propriedade deste município a serem permutadas com uma (01) de propriedade particular, descrita no inciso II:

a) Área = 2.588,30 m² – Valor total = R$ 9.511,89

- Setor: JARDIM ARCO VERDE

- Localizada entre a Av. Contorno e Ruas 8 e 9, anexa à quadra 27 (dentro de uma área de 4.400,00 m²);

b) Área = 5.710,00 m² – Valor total = R$ 47.964,00 - Setor: BAIRRO SANTO ANDRÉ

- Localizada entre as Avenidas Jorge Guimarães e prolongamento das Ruas Seis E Sócrates Diniz;

c) Área = 10.416,00 m² – Valor total = R$ 52.600,80 - Setor: JARDIM EUROPA

- Localizada entre as quadras 32,33,39 e 37 (dentro de uma área maior de 18.016,00 m²)

d) Área = 6.744,31 m² – Valor total = R$ 38.779,78 - Setor: Bairro de Lurdes

- Localizada entre as Av. Santana, Alvorada e Ruas 4 e 12;

e) Área = 1.947,98 m² – Valor total = R$ 12.661,87 - Setor: BAIRRO BOA VISTA

- Localizada entre as Ruas 16, 18 e 22.

f) Área = 4.582.80 m2 – Valor total = R$ 31.506,48 - Setor: VILA JAIARA - Localizada entre as R. 1º de Maio, Paranaguá, Uruana e Cristalina.

Valor total das áreas = R$ 193.024,82

II – Uma (01) área de propriedade particular a ser permutada com os imóveis descritos no inciso – I: Área = +/- 10.050,00 m² – Valor total = R$ 198.738,75

- Setor: VILA INDUSTRIAL JUNDIAÍ

- Localizada entre as Av. Presidente Wilson e Vergas

- Matrícula: R-5-27.104 – CRI da 2º Zona

III – Dois (02) lotes de terrenos de propriedade deste município a serem permutados por dois (02) lotes de propriedade particular, descritos no inciso – IV:

- Lotes 05 e 20 da Quadra 110 – Valor total: R$ 8.000,00

- Metragem total: 420,00 m² cada

- Setor: Anápolis City – Setor Sul

- Avaliação: R$ 4.000,00 cada lote

- Matrícula: R-1-14.930 – CRI da 2ª Zona

IV – Dois (02) lotes de terrenos de propriedade particular a serem permutados pelos imóveis descritos no inciso – III:

- Lotes: 04 e 20 da Quadra 111 – Valor total: R$ 12.000,00

- Metragem total: 420,00 m² cada

- Setor: Anápolis City – Setor Sul

- Avaliação: Lt. 20 = R$ 8.000,00; Lt. 04 = R$ 4.000,00

- Matrícula: R-1-38.787 e R-1-38.778 – CRI 2ª Zona

§ 1º - Os imóveis descritos nos incisos I, II, III e IV serão transferidos entre as partes através de escritura pública de permuta, livres e desembaraçadas de quaisquer espécie de hipoteca, ônus reais, legais ou convencionais.

§ 2º - Não haverá reposição financeira entre as partes permutantes, sobre as diferenças existentes nos valores totais do preços dos imóveis pertencentes a este município, para com os valores totais dos imóveis de propriedade particular.

Art. 2º - Ficam desafetas as áreas públicas com destinação específica e de uso comum do povo, objetos desta permuta, passando para categoria dominical.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de Novembro de 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação